



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 18/2023

OBJETO: APROVAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.272997/2022-59

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N° 00010/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta, formulada pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC, de aprovação de Edital de Chamamento Público referente ao credenciamento de entidades responsáveis pela aplicação da prova de conhecimento eletrônica, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas -TAC e/ou Responsável Técnico - RT em curso específico, conforme previsto na Resolução nº 5.982/2022.

2. DOS FATOS

O processo foi inaugurado com a NOTA TÉCNICA SEI N° 7969/2022/CRTRC/GERET/SUROC/DIR/ANTT (SEI4557236), onde expostos os fundamentos da proposição, materializada na Minuta 14634064.

Submetida a referida proposição ao crivo da Procuradoria Federal Junto à ANTT, por meio do DESPACHO GERET 14674402, sobreveio o PARECER N° 00010/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 15038055), onde foram lançadas recomendações de aperfeiçoamento da minuta de edital, nada obstante tenha se entendido pela legitimidade da proposta.

Restituídos os autos à SUROC, logo após o pronunciamento da PF-ANTT, foi promovida nova análise do feito, por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 478/2023/CRTRC/GERET/SUROC/DIR/ANTT (SEI 15189922), do que resultou nova Minuta de Edital de Chamamento (SEI15206263), bem como a MINUTA DE DELIBERAÇÃO GERET 15206472.

Por fim, após restar acostado aos autos o RELATÓRIO À DIRETORIA N° 43/2023 (SEI 15206526), nos termos da exigência regimental, o presente processo foi distribuído para esta Diretoria em 30 de janeiro de 2023, mediante regular sorteio, conforme registrado na Certidão de Distribuição REDIR-SEGER 15240347.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Consoante registrado no RELATÓRIO À DIRETORIA N° 43/2023 (SEI15206526), os fundamentos da proposta são os seguintes, em síntese:

A Resolução ANTT nº 5.982/2022, que revogou a Resolução ANTT nº 4.799/2015 a partir de 01/09/2022 e que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), estabelece que um dos requisitos para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC é ter sido aprovado em curso específico ou ter ao menos 3 (três) anos de experiência na atividade:

" Art. 4º Para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC, o TRRC deve atender aos seguintes requisitos, de acordo com as categorias:

I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC:

(...)

c) ter sido aprovado em curso específico ou ter ao menos 3 (três) anos de experiência na atividade;"

Adicionalmente, ela determina que o curso específico deverá ser ministrado considerando a estrutura curricular mínima das matérias que compõem a ementa publicada pela ANTT, sendo considerado aprovado o interessado que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova de conhecimento eletrônica:

"Art. 14. O curso específico para o TAC ou para o Responsável Técnico deverá ser ministrado considerando a estrutura curricular mínima das matérias que compõem a ementa publicada pela ANTT.

§ 1º A aprovação no curso específico se dará única e exclusivamente por meio de prova de conhecimento eletrônica, elaborada e aplicada conforme regras estabelecidas pela ANTT.

§ 2º Será considerado aprovado o interessado que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova de conhecimento eletrônica."

Para atender aos critérios estabelecidos na revogada Resolução ANTT nº 4.799/2015 referente à aprovação em prova eletrônica, foi elaborado o Edital de Chamamento Público nº 002/2018, o qual foi aprovado por meio da Deliberação nº 152/2017 e retificado através da Deliberação nº 75/2019.

Desse modo, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.982/2022, que revogou a Resolução ANTT nº 4.799/2015, o Edital de Chamamento Público nº 002/2018 (Retificado) precisa ser adequado à entrada em vigor da nova Resolução.

Conforme já relatado, submetida a versão inicial da proposição (SEI14634064) ao crivo da Procuradoria Federal Junto à ANTT, sobreveio o PARECER Nº 00010/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 15038055), por meio da qual se entendeu pela legitimidade do prosseguimento da proposta. Nada obstante, no mesmo opinativo foram ventiladas recomendações de aperfeiçoamento da minuta de edital, conforme se extrai dos seguintes excertos:

9. De modo geral, pois, a minuta de edital acostada nos autos obedece os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável à espécie. Entrementes, no que se refere aos termos do item 3.6 da minuta de edital acostada no processo SEI, para torná-lo aderente ao disposto no inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, recomenda-se que haja previsão no dispositivo não só dos critérios de reajuste do preço máximo a ser cobrado pelos credenciados, mas também traga o próprio valor já fixado.

10. Ademais, ainda em relação ao preço máximo a ser cobrado estar já fixado no edital, recomenda-se que a instrução contratual seja acompanhada da devida justificativa e dos critérios que orientaram a fixação do preço máximo a ser cobrado pela prestação do serviço.

11. Saliente-se, por oportuno, que os ajustes sugeridos nos itens 9 e 10 podem ser providenciados antes da publicação do edital, sem prejuízo da apreciação prévia da minuta por parte da Diretoria Colegiada da ANTT.

Uma vez cientificada a SUROC quanto ao teor do pronunciamento da PF-ANTT, foi lançada a NOTA TÉCNICA SEI Nº 478/2023, donde se extrai que restaram acatadas as recomendações do Órgão Jurídico, nos seguintes termos:

3.1. Em atendimento ao item 9 do Parecer nº 00010/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI15038055), foi anexada uma nova minuta do Edital de Chamamento Público (SEI15188194), que contém em seu item 3.6 o valor máximo atualizado a ser cobrado pelas entidades credenciadas para aplicação da prova de conhecimento eletrônica, que é de R\$ R\$ 64,39 (sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), definido em julho/2022.

3.2. Quando ao item 10 do referido Parecer, foi anexada ao presente processo a Nota Técnica SEI nº 4575/2022/GERET/SUROC/DIR (SEI188247), que consta no Processo nº 50500.153901/2016-14, com a justificativa de necessidade de tratamento isonômico tanto para as entidades credenciadas como para os usuários e com a metodologia de cálculo da atualização anual do valor máximo para aplicação da prova de conhecimento eletrônica.

3.3. Tendo em vista que o item 11 do citado Parecer apenas menciona que os ajustes sugeridos nos itens 9 e 10 não causam prejuízo para a apreciação prévia da minuta do Edital de Chamamento Público por parte da Diretoria Colegiada da ANTT, considera-se que tal item foi plenamente atendido por meio da presente Nota Técnica.

Em razão disso, a proposta de edital restou consolidada no documento minutado sob número 15206263.

Nestes termos, não bastasse a demonstração da correção jurídica da proposta, também se apresenta plenamente justificada, do ponto de vista técnico, a medida preconizada neste processo.

Do exposto, tendo em conta as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos adoto, nos termos do artigo 50, I, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação do edital de chamamento público proposto pela SUROC.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação do Edital de Chamamento Público para credenciamento de entidades responsáveis pela aplicação da prova de conhecimento eletrônica, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação em curso específico de Transportador Autônomo de Cargas - TAC e/ou Responsável Técnico - RT, conforme previsto na Resolução nº 5.982, de 23 de junho de 2022, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DGS 15487373.

Brasília, 20 de fevereiro de 2023.

GUILHERME THEO SAMPAIO

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 20/02/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 15487295 e o código CRC 833F06F0.

Referência: Processo nº 50500.272997/2022-59

SEI nº 15487295

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br